



INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

PORTEARIA INSA Nº 74, de 17 de agosto de 2021.

Instituição de regras, responsabilidades e boas práticas para laboratórios e unidades de produção do Instituto Nacional do Semiárido-INSA

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO-INSA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 736 de 21 de fevereiro de 2020, do MCTIC, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990 e com o Art. 37 do decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Definir as regras, responsabilidades e boas práticas para laboratórios e unidades de produção no âmbito do INSA.

Art. 2º O responsável por cada laboratório ou unidade de produção do INSA terá as seguintes atribuições:

1. Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
2. Definir e alocar o espaço físico e estações de trabalho para a execução dos projetos realizados;
3. Administrar a aplicação de recursos para atualização, ampliação e manutenção dos equipamentos e infraestrutura física do laboratório ou unidade de produção;
4. Manter o cadastro dos equipamentos de seu laboratório ou unidade atualizado junto à Área de Almoxarifado e Patrimônio da Coordenação Administrativa;
5. Manter os equipamentos em funcionamento, sendo responsáveis pelo bom uso do mesmo, sua manutenção preventiva e corretiva;
6. Gerenciar o acesso ao laboratório ou unidade de produção, bem como sua utilização, particularmente no que concerne a:
 - a. Obter autorização por escrito para a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
 - b. Autorizar o uso do laboratório para atividades em atendimentos a pesquisadores;
 - c. Suspender o uso do laboratório ou unidade por um usuário, em caso de infração a qualquer regra desta portaria;
7. Organizar e coordenar calendário e horários de uso do laboratório,

- assegurando que haja um atendimento eficiente aos pesquisadores para as atividades de pesquisa e extensão;
8. Manter atualizada a lista de usuários que utilizam os laboratórios;
 9. Zelar pela manutenção dos equipamentos e infraestrutura do laboratório ou unidade de produção;
 10. Supervisionar as atividades laboratoriais e de pesquisa desenvolvidas na unidade sob sua responsabilidade;
 11. Disponibilizar o manual dos equipamentos aos usuários;
 12. Treinar e credenciar os usuários, deixando claros os limites e responsabilidades para a utilização dos equipamentos.

Art. 3º Somente terá acesso ao laboratório o pessoal devidamente autorizado pela Direção e Coordenação de Pesquisa - COPEQ, através de listagem periodicamente atualizada.

Art. 4º Cabe ao Responsável pelo laboratório autorizar o deslocamento de qualquer equipamento de seu local de origem, apenas com a aprovação prévia da direção, bem como informar ao Controle de Patrimônio a movimentação de bens tombados.

Art. 5º Os responsáveis pelos laboratórios e unidades de produção terão, adicionalmente, as seguintes obrigações para com a COPEQ:

1. Apresentar, ao final de cada ano, um relatório de atividades no qual deverão constar os seguintes itens: estatísticas de uso dos equipamentos, projetos apoiados pelo uso de equipamentos do laboratório ou unidade de produção; produtos (publicações, patentes, atestados, notas técnicas, procedimentos operacionais padrão e resultados de análises, entre outros produtos relevantes) decorrentes da utilização do(s) equipamento(s), além de informar o planejamento de despesa anual (detalhar manutenção de equipamentos e/ou uso de consumíveis) do laboratório ou unidade de produção e equipamentos com demanda de manutenção corretiva no período;
2. Informar à COPEQ sobre qualquer problema com o laboratório ou seus equipamentos.

Art. 6º As atribuições referentes aos responsáveis pelos laboratórios e unidades de produção do INSA aplicam-se aos seus respectivos substitutos em seus afastamentos, ausências e impedimentos. Ocorrências do período devem ser reportadas aos titulares.

Art. 7º Entendem-se como usuários, os profissionais com ou sem vínculo direto com o INSA que utilizem infraestrutura e serviços oferecidos pela Instituição.

Art. 8º Entende-se como equipe técnica, aquela composta pelos profissionais vinculados formalmente ao INSA nas seguintes categorias:

1. Servidores públicos;
2. Empregados públicos;
3. Funcionários terceirizados;
4. Bolsistas;
5. Estagiários; e
6. Colaboradores externos.

Art. 9º Para terem acesso aos laboratórios e unidades de produção do INSA, os usuários e a equipe técnica deverão seguir as seguintes orientações:

1. Conhecer e respeitar as normas e regras de funcionamento;
2. Seguir as orientações fornecidas pelos responsáveis pelos laboratórios e unidades;
3. Zelar pelo bom funcionamento do laboratório ou unidade de produção e pelos equipamentos que lhes forem disponibilizados;
4. Relatar aos responsáveis quaisquer problemas ou anormalidades;
5. Fornecer, de forma precisa, todas as informações solicitadas previamente à utilização dos equipamentos;
6. Adquirir, quando for o caso, todos os materiais de consumo necessários aos experimentos e/ou análises a serem realizados, conforme as especificações fornecidas;
7. Fazer o registro no livro de utilização ou formulário disponibilizado e demais sistemas vigentes solicitados, do período de utilização do equipamento, bem como de qualquer anormalidade ou problema encontrado; e
8. Deixar o laboratório ou unidade de produção e suas instalações nas mesmas condições que encontrou ao iniciar suas atividades.

Art. 10 Os usuários do laboratório devem ser acompanhados de um técnico ou responsável, considerando as especificidades de cada laboratório;

Art. 11 Toda atividade a ser realizada no laboratório deverá ser agendada em sistema de controle interno aos cuidados de pesquisadores ou responsáveis técnicos autorizados.

Art. 12 Os usuários que desrespeitarem as regras e as orientações recebidas poderão ter seu acesso ao laboratório suspenso pelo responsável pelo laboratório ou unidade de produção.

Art. 13 Caso haja dano a equipamentos o responsável pelo laboratório informará à Direção para as providências legais cabíveis quando possíveis.

Art. 14 Casos não previstos nesta Portaria devem ser resolvidos conjuntamente entre a Direção do INSA e o responsável pelo laboratório, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

Art. 15 Servidor que exerce cargo técnico, e capacitado para tal, estará habilitado para o controle e manutenção básica do laboratório ou unidade de produção.

Art. 16 São deveres dos técnicos:

1. Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório, ressalvados casos especiais autorizados pelo Responsável pelo Laboratório ou Núcleo;
2. Registrar a entrada e saída de materiais de pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
3. Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
4. Comunicar ao responsável pelo laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
5. Guardar o material utilizado, logo após a sua realização, mantendo o ambiente limpo e organizado;
6. Encaminhar para o responsável pelo laboratório a necessidade de manutenção nos equipamentos do Laboratório;
7. Avaliar, em conjunto com o responsável do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitudes irregulares, falta de aptidão ou o não cumprimento destas práticas por parte do usuário;
8. Cumprir e fazer cumprir as normas internas para laboratórios e unidades; e
9. Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Responsável do Laboratório, Coordenador de Pesquisa e/ou Direção.

Art. 17 Em relação às atividades desenvolvidas nos laboratórios é expressamente vedado:

1. Executar atividades e serviços que não façam parte das atividades do laboratório ou que conflitem com os objetivos do laboratório;
2. Permitir a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades nas quais estão cadastrados.
3. Desrespeitar o horário de uso do laboratório pré-estabelecido pela

administração do INSA.

Art. 18 Cabe ao responsável pelo laboratório ou unidade de produção avaliar a capacidade técnica e de infraestrutura do laboratório para atendimento à demanda de prestação de serviços externos.

Art. 19 Os relatórios ou laudos resultantes da prestação de serviço serão assinados formalmente por técnico competente, indicado para tal, e pelo Coordenador de Pesquisa - COPEQ.

Art. 20 A regulamentação da prestação de serviços técnicos especializados, e sua remuneração, serão definidas por Portaria da Direção do INSA para esta finalidade, sendo as mesmas solicitadas via processo SEI específico pelo pesquisador responsável.

Art. 21 Cabe a Direção e a COPEQ que são responsáveis pela Central Analítica e Laboratórios - LABINSA observar e assegurar a distribuição equitativa de análises por pesquisador, garantido a execução, quando possível e dependente de recursos financeiros disponíveis para tal, e manutenção das pesquisas internas do INSA, seguindo a orientação apresentada na Tabela 1, onde as mesmas deverão ser solicitadas via processo SEI específico pelo pesquisador responsável.

Tabela 1. Quantitativo mensal de análise por área do INSA

Técnica/Análise	Quant.
Espectrofotometria de Emissão Atômica por Plasma	10
Espectrofotometria de Absorção Atômica	20
Fotometria de Chama	50
Análise Elementar CHNS	30
Cromatografia Gasosa (ácidos graxos)	05
GC-MS	05
Espectrometria de Infravermelho por Transformada de Fourier	10

Fluorescência de Raios X	50
Espectrometria de UV-VIS	20
Textura e Viscosidade Dinâmica	10
HPLC	05
UPLC	05
Outras análises*	05

*Outras análises disponíveis na central analítica, de acordo com a disponibilidade, não listadas nesta Tabela.

Art. 22 Para as análises externas ao INSA deverá ser firmado um acordo de cooperação técnica com plano de trabalho específico prevendo a realização das análises/pesquisa, respeitando o Art 21 sobre os quantitativos de análises por área.

Art.23 É obrigatório o cumprimento das seguintes práticas nos ambientes laboratoriais:

- a. Para vestimentas, calçados e adereços:
 - 1. Somente poderão estar no laboratório usuários que estiverem com jaleco de cor branca, limpo, de mangas longas, abotoados, e em boas condições de trabalho;
 - 2. Não é permitido o uso de sandálias, chinelos ou sapatos abertos, além de vestimentas inadequadas (como vestidos, saias, bermudas) que coloquem em risco a segurança do usuário;
 - 3. Não é permitido o uso de joias ou ornamentos (relógios, braceletes, anéis, colares e correntes), que possam comprometer as atividades ou causar acidentes;
 - 4. É expressamente proibido o uso de lentes de contato durante os trabalhos de laboratório;
 - 5. O usuário deverá manter o cabelo preso, as unhas cortadas e as mãos limpas;
 - 6. Quando do uso de guarda-pó de algodão, de mangas compridas, na altura dos joelhos e fechado, deve-se ter cuidado com as mangas durante a manipulação de lamparinas;

7. Usar calçados fechados de couro ou material similar;
8. Os aventais de laboratório, luvas, óculos de proteção ou outras vestimentas não devem ser usados fora do laboratório;
9. Objetos pessoais, como bolsas e blusas, devem ser guardados em armários, de preferência em áreas externas aos laboratórios.

b. Alimentação e fumo

1. É proibido comer ou beber no interior dos laboratórios;
2. Nunca usar recipientes, ou material, de laboratório para beber ou para comer;
3. É proibido fumar ou usar produto que produza faíscas no laboratório ou em qualquer outro lugar que possa pôr em risco a segurança das instalações ou a saúde das pessoas;

c. Utilização de materiais e equipamentos

1. Evitar o uso de celulares e outro tipo de equipamento eletrônico no ambiente laboratorial, mantendo tais equipamentos desligados;
2. Os usuários externos não poderão manusear aparelhos para os quais não tenham recebido instruções específicas;
3. Utilizar os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) sempre que necessários;
4. Antes de qualquer trabalho prático, o usuário deverá se informar sobre a periculosidade e a toxicidade das substâncias que irá manipular;
5. Estereoscópios (lupas), microscópios ópticos, balanças de precisão e demais equipamentos, deverão ser mantidos no local de origem, não devendo haver sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório, a não ser oficialmente;
6. Materiais comuns do laboratório, sejam de consumo ou permanentes, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de pesquisadores.
7. Toda quebra ou desaparecimento de material ou equipamento, deverá ser comunicado imediatamente ao responsável pelo laboratório, que deverá registrar a ocorrência;
8. O usuário deverá estar sempre atento à localização e utilização dos equipamentos de combate a incêndio e prevenção de acidentes;
9. O uso de pipetadores é requerido em qualquer circunstância ao utilizar pipetas;
10. Nunca jogar reagentes ou resíduos de reações na pia – procurar o frasco de descarte;
11. Ao final de cada utilização, as vidrarias usadas durante o trabalho de laboratório devem ser esvaziadas nos frascos de descarte e enxaguadas com água antes de serem enviadas para limpeza;
12. Antes de manipular qualquer reagente, deve-se ter conhecimento de suas características com relação à toxicidade, à inflamabilidade e à explosividade;
13. Em geral todas as substâncias são tóxicas, dependendo de sua concentração. Nunca confiar no aspecto de uma droga, é necessário conhecer suas

- propriedades antes de manipulá-la;
- 14. Devem-se tomar cuidados especiais quando manipular substâncias com potencial carcinogênico;
 - 15. Os reagentes e soluções devem ser claramente identificados em seus frascos. As soluções devem apresentar data de preparo, validade e o nome do analista que as preparou;
 - 16. Ao final de cada utilização, as vidrarias usadas durante o trabalho de laboratório devem ser esvaziadas nos frascos de descarte e enxaguadas com água antes de serem enviadas para limpeza;
 - 17. Os usuários devem seguir corretamente o procedimento padrão do laboratório, sem improviso, de forma a evitarem-se os acidentes – usar sempre materiais e equipamentos adequados para cada finalidade;

d. Horário e condições de trabalho

- 1. O laboratório deve estar sempre limpo, mantendo-se sua porta sempre fechada a fim de evitar a formação de correntes de ar, e contaminação;
- 2. O usuário deverá lavar as mãos com detergente antes do trabalho;
- 3. Não levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver manuseando produtos químicos;
- 4. Não é permitido trabalhar desacompanhado nos laboratórios;
- 5. A permanência de usuários externos nos laboratórios, fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer estando presente acompanhante devidamente registrado e autorizado, os quais se responsabilizarão pelos materiais e equipamentos;
- 6. Os usuários externos não poderão manusear aparelhos para os quais não tenham recebido instruções específicas;
- 7. Caminhar com atenção e nunca correr no laboratório;
- 8. Em caso de acidentes, manter a calma e chamar o técnico responsável;
- 9. O técnico responsável deve ser avisado sobre a ocorrência de vidrarias trincadas, lascadas ou quebradas, antes do descarte;
- 10. Em caso de acidente com reagentes, todo resíduo deve ser limpo assim que possível;
- 11. No caso de acidente com ácidos e bases, estes devem ser neutralizados antes da limpeza. Se não tiver certeza de qual procedimento adotar para descontaminar o local do acidente, contatar o técnico ou o responsável pelo laboratório;
- 12. Usar a capela de exaustão sempre que trabalhar com solventes voláteis, tóxicos e reações perigosas, explosivas ou tóxicas;
- 13. Substâncias inflamáveis devem ser manipuladas em locais distantes de fontes de aquecimento.
- 14. Receber visitas apenas fora do laboratório, pois elas não conhecem normas de segurança e não estão adequadamente vestidas.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

MÔNICA TEJO CAVALCANTI
Diretora do INSA



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretora do Instituto Nacional do Semiárido**, em 17/08/2021, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7981545** e o código CRC **843AC3D3**.

Referência: Processo nº 01201.000369/2021-51

SEI nº 7981545